



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 716/2004

SÚMULA: ALTERA O ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 3º DA LEI Nº 313/96, DE 04/11/1996, QUE DESAFETA E INCORPORA TRECHO DE VIA PÚBLICA E DOA A APMI/I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º, Parágrafo único, da Lei nº 313/96, de 04/11/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a APMI/I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.870.129/0001-85, sito a Avenida João XXIII, nº 23, declarada de Utilidade Pública consoante Decreto nº 061, de 24/07/1992, Utilidade Pública Estadual, Lei nº 11.226, de 13/12/1995, e Utilidade Pública Federal, Processo nº 20.261/97, e Decreto de 25/05/1998, a Quadra nº 159 – A, com área de 8.580,00 m², oriunda da desafetação da Avenida D. João VI, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com área de Rua; numa extensão de 30,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Lote G; numa extensão de 286,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida João XXIII; numa extensão de 30,00

metros.

NOROESTE: Confronta-se com área de Chácara; numa extensão de 286,00

metros.

Parágrafo único: A presente doação tem como finalidade a implantação da Casa de Convivência da Escola Oficina Sebastião Pereira, e o Abrigo de Atendimento ao Menor, mantidos pela APMI/I – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporã.”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 313/96, de 04/11/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O imóvel objeto desta doação deverá ser transferido pelo Município a Donatária por instrumento público, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta Lei, com cláusula expressa de não mudança de sua destinação pelo prazo de 10 (dez) anos, e de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua publicação.”

Parágrafo único:.....”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.


MÁRIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO Órgão Oficial do Município Edição nº <u>8902</u> Data, <u>16 / 10 / 04</u> <u>§</u> O FUNCIONÁRIO
